

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

O **SETPESP - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 62.797.774/0001-42, com sede na Avenida Paulista nº 2073, 13º andar, edifício Horsa II, São Paulo-SP, CEP 01311-300, representado por seu presidente, Sr. GERSON OGER FONSECA, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I RG nº 9.309.367, inscrito no CPF sob nº 571.774.348-53 e a **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 57.854.168/0001-81, neste ato representada por seu Presidente, Sr. VALDIR DE SOUZA PESTANA, CPF nº 799.555.258-00, representando as bases inorganizadas e as entidades sindicais abaixo elencadas, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para vigorar no período compreendido entre 01 de maio de 2018 e 30 de abril de 2020:

- 1- Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários, Internacionais, Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeceira da Serra, São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba, CNPJ 00.815.065/0001-95, por seu Presidente o Sr. José Alves do Couto Filho, inscrito no CPF/MF sob nº 755.263.798-68;
- 2- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Araçatuba, CNPJ 55.752.851/0001-82, por seu Presidente o Sr. Dorival dos Santos Junior, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;
- 3- Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias Ligadas de Araras, Leme e Conchal, CNPJ 00.456.823/0001-26, por seu Presidente o Sr. Reinaldo Natalino de Pádua, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;
- 4- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis, CNPJ 54.720.065/0001-30, por seu Presidente o Sr. Renato Manoel Raposo, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;
- 5- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Região, CNPJ 47.985.213/0001-83, por seu Presidente o Sr. Geraldo Xavier de Almeida, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;
- 6- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool, Destilarias e Condomínios ou Consórcios de Empregadores Agrícolas de Guaira e Região, CNPJ 03.900.823/0001-61, por seu Presidente o Sr. Alfeu Ribeiro Guimarães, neste ato representado por seu

1

Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

7- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região, CNPJ 48.989.396/0001-78, por seu Presidente o Sr. Vitor Ribeiro de Carvalho, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

8- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos dos municípios de Lins, Promissão, Guaiçara, Getulina, Cafelândia, Guarantã, Pirajuí e Sabino, CNPJ 54.722.129/0001-32, por seu Presidente o Sr. José Carlos Pereira dos Santos, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

9- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília e Região, CNPJ 51.512.754/0001-61, por seu Presidente o Sr. Aparecido Luiz dos Santos, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

10- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro, CNPJ 57.741.035/0001-07, por seu Presidente o Sr. José Xavier, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

11- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiros, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região, CNPJ 56.013.428/0001-23, por seu Presidente o Sr. Helio Suavinho Garcia, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

12- Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto, CNPJ 60.000.619/0001-28, por seu representante legal, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

13- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel, Botucatu, Itatinga, Pardinho e Avaré, CNPJ 54.709.191/0001-94, por seu Presidente o Sr. Geraldo Roberto Naves, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

14- Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo – SINDFICOT – VLP. CNPJ 67.142.174/0001-60, por seu Presidente o Sr. Geraldo Abílio de Meireles, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

15- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário, Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e respectivas regiões, CNPJ 00.183.352/0001-20, por seu Presidente o Sr. Jorge Luiz Bezdiguian, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

16- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respektivas Regiões, CNPJ 02.465.743/0001-62, por seu Presidente o Sr. Arnaldo Ribeiro da Silva, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

17- Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano, Turismo e Fretamento de São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba e respectivas Regiões, CNPJ 02.679.071/0001-98, por seu Presidente o Sr. Cícero Aparecido dos Santos, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

18- Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapeverica da Serra, CNPJ 62.640.131/0001-90, por seu Presidente o Sr. Luis Gonzaga Barbosa Firmino, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

19- Sindicato dos Empregados no Setor Administrativo (Escritório) das Empresas de Transportes Rodoviários Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Ribeirão Preto, Araraquara e Regiões – SP, CNPJ 06.022.346/0001-77, por seu Presidente o Sr. Sérgio Aparecido Martins, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração;

20- Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos e das Indústrias de Cana de Açúcar de Araraquara, CNPJ 57.712.234/0001-89, por seu Presidente o Sr. José

Afonso da Silva, neste ato representado por seu Procurador o Dr. José Alberto Moraes Alves Blandy, CPF/MF nº 044.173.728-53, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP nº 83.491, conforme o anexo instrumento de procuração, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020, e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange somente as bases territoriais e de categorias em intersecção com o que consta nos registros sindicais das partes convenientes, com abrangência territorial em São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As partes signatárias elegem os seguintes pisos salariais para as funções adiante mencionadas, a partir de 1º de maio de 2018, constituindo-se no valor mínimo mensal, ou seu equivalente por hora, a pagar para o exercente da função, após aplicado o reajuste previsto na cláusula quarta:

a. Motoristas rodoviários interestaduais, rodoviários intermunicipais e suburbanos, executores de serviços de transportes delegados pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER): **R\$ 2.116,57 – MENSAL.**

b. Agenciador ou Bilheteiro: **R\$ 1.108,38 – MENSAL.**

c. Cobrador, quando houver: **R\$ 1.108,38 – MENSAL.**

d. Auxiliar de Escritório: **R\$ 1.108,38 – MENSAL.**

e. Fiscal (inclusive fiscal de plataforma): **R\$ 1.220,98 – MENSAL.**

f. Os valores acima consignados são relativos a jornadas semanais de 44 horas normais. Nas extensões das jornadas de trabalho, a remuneração observará os cálculos das horas extras conforme a cláusula 14. As horas noturnas de 52 minutos e 30 segundos terão seus adicionais calculados na forma da lei.

g. A duração normal da jornada de trabalho é de 8 horas diárias e 44 horas semanais, podendo ainda ser de 7 (sete) horas e 20 (vinte) minutos diários, independentemente da existência de turnos ininterruptos de revezamento, como permitido no art. 7º, inciso XIV da Constituição Federal.

h. Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante opção manifestada perante a empresa, que informará o sindicato profissional.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários serão reajustados em **2,5% (dois e meio por cento)**, aplicáveis sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2017, compensadas as antecipações espontaneamente concedidas e as decorrentes de Lei.

- a. Os novos salários terão vigência a partir de 1º de maio de 2018.
- b. As diferenças salariais decorrentes do reajuste devido a partir do mês de maio, poderão ser pagas até na folha de agosto, com pagamento até o quinto dia útil de setembro de 2018.
- c. Os admitidos após a data base receberão proporcionalmente o mesmo reajuste, obedecendo a isonomia dos cargos, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DIA DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser feito até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, incorrendo a empresa infratora em multa de um vigésimo de salário mínimo por dia a favor de cada funcionário prejudicado.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO

As empresas fornecerão vale adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário nominal contratual, até 15 dias após o pagamento do salário.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO

Sempre que os salários forem pagos através de bancos será assegurado ao empregado intervalo remunerado que não prejudique o andamento do serviço, sendo que esse intervalo não será incluído naquele destinado ao seu descanso, salvo se o crédito do salário for efetuado diretamente na conta-corrente do funcionário.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Ficam vedados os descontos salariais a título de assalto, roubo, quebra de veículos ou peças e outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, quando comprovado que o empregado não tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

- a. As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados, para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido, inclusive adiantamentos para despesas em viagens cuja prestação de contas não tenha sido corretamente realizada com a apresentação dos comprovantes necessários. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos, convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS

A empresa comunicará a ocorrência de multa ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documentos do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

- a. O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

- b. O motorista primário na infração específica só será operado da multa pelo seu valor normal

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica determinado o fornecimento obrigatório de comprovantes de pagamentos, podendo ser disponibilizado através de informação bancária, contendo a identificação da empresa, bem como a discriminação de todas as parcelas pagas e descontos efetuados, ficando proibido os descontos genéricos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO ADMISSÃO

Aos empregados admitidos para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o mesmo salário deste, excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O trabalhador que venha a substituir outro em caráter não eventual e que perceba salário maior, por qualquer motivo, inclusive por rescisão contratual, receberá salário igual ao do trabalhador substituído, a partir da data da substituição, excluídas as eventuais vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO POR VIAGEM

É vedada a estipulação de salário contratual por viagem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação à jornada normal de trabalho, serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

- a. As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e F.G.T.S.
- b. Ficam os empregadores, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT e seus parágrafos.
- c. Os horários para fins de prorrogação e compensação de jornada poderão ser variáveis, conforme as escalas praticadas, não sendo necessária outra forma de especificação, nem acordo individual.
- d. Podem os empregadores estipular intervalo diário para repouso ou alimentação com duração superior a duas horas, até o máximo de três horas, desde que o intervalo seja único, sem fracionamentos.
- e. O intervalo intrajornada será de no mínimo trinta minutos, para jornadas superiores a seis horas, como permitido no art. 611-A, inciso III, da CLT
- f. A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada de 30 minutos, para repouso ou alimentação dos empregados, implicará o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º da CLT
- g. Estritamente para os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins, nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de

passageiros, o intervalo para repouso ou alimentação poderá ser reduzido e/ou fracionado, quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais de trabalho a que são submetidos, mantida a remuneração e concedidos intervalos para descanso menores ao final de cada viagem, conforme permitido no art. 71 §5º da CLT.

h. a jornada de trabalho do motorista empregado não tem horário fixo de início, de final ou de intervalos, conforme art. 235-C, §13 da CLT.

i. A jornada diária de trabalho do motorista profissional será de 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 4 (quatro) horas extraordinárias, nos termos do artigo 235-C da CLT.

j. Os empregadores poderão prever jornada especial de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, em regime de compensação, nos termos do artigo 235-F da CLT.

k. As empresas poderão adotar calendário diferenciado para apuração das horas extras e demais parcelas variáveis, considerando-se como tal o período a partir de um dia entre 21 e 30 de um mês até o dia correspondente do mês seguinte, de forma a se completar o período de um mês, como exemplo, de 21 de um mês a 20 do seguinte. Tal calendário permitirá que as empresas processem suas folhas de pagamentos em tempo, valendo para todos os efeitos perante os órgãos de fiscalização, ficando mantida a data de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VENDAS DE PASSAGENS NA VIAGEM

As empresas prestadoras de serviço interestadual e intermunicipal rodoviário pagarão ao motorista, prêmio correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor das passagens que ele vender no decorrer das viagens. O valor do prêmio não integrará a remuneração salarial do empregado para qualquer fim, nos termos do art. 457, § 2º da CLT. Esta cláusula não se aplica aos motoristas que operam o serviço de característica suburbano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas pagarão a todos os empregados representados pelos sindicatos acordantes, inclusive para os empregados que estiverem em gozo de férias, 2 (duas) parcelas relativas à Participação nos Resultados, nos termos do art. 611-A, inciso XV da CLT e art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal.

a. O valor da participação do empregado será correspondente a duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, totalizando **R\$ 1.000,00** (um mil reais) no período, sendo a primeira no mês de setembro/2018 e a segunda em março/2019, podendo o pagamento ser realizado até o quinto dia útil do mês.

b. As empresas que eventualmente já tenham Programa de Participação nos Resultados em operação ou em fase de implantação, poderão compensar os valores aqui avençados ou mantê-los em substituição ao ora convencionado, desde que respeitados os valores estipulados neste instrumento.

c. Os direitos substantivos da participação, as regras adjetivas do programa, a periodicidade, base de cálculo e data do pagamento poderão ser estabelecidos

individualmente em cada empresa. A comissão escolhida será integrada também por um representante indicado pelo sindicato profissional

d. Nas hipóteses de admissão após 1º de maio de 2018, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado entre 1º de maio de 2018 e 30 de abril de 2019, sendo que fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral. Para os admitidos após setembro de 2018, o pagamento proporcional será em abril/2019.

e. A participação aqui estabelecida não integra a remuneração salarial do empregado para qualquer fim e não se lhe aplica o princípio da habitualidade.

f. Do valor total previsto nesta cláusula será descontado o percentual de 4,0% (quatro por cento), sendo 2% (dois por cento) na primeira parcela e outros 2% (dois por cento) na segunda e última parcela e será recolhido a favor da FETTRESP – Federação dos Trabalhadores em Transporte do Estado de São Paulo, a qual enviará com antecedência a respectiva guia.

g. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores, com quaisquer outros a recolher às respectivas entidades sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará ao dependente qualificado, a título de auxílio funeral e na época do óbito, o valor equivalente a quatro salários mínimos. O pagamento poderá ser realizado ao Sindicato Profissional, se este solicitar a tempo e comprovar haver adiantado o respectivo valor ao dependente qualificado. Caso o falecimento ocorra em trânsito, estando o empregado a serviço, a empresa responderá pelo custo do traslado do corpo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALOJAMENTOS, ALIMENTAÇÃO E REEMBOLSOS

As partes estabelecem a título de alojamento o seguinte critério:

a. As empresas manterão à disposição de seus empregados e motoristas, quando estes se encontrarem fora do local de sua base, alojamento adequado, sem ônus para os trabalhadores, destinado exclusivamente para descanso nos intervalos entre duas jornadas de trabalho, nos principais entroncamentos de suas linhas, competindo aos empregados que deles se utilizam, bem como ao empregador, velarem pela higiene e disciplina em tais locais, de forma a garantir o necessário repouso dos mesmos, obedecido o regulamento interno.

a.1. As empresas, quando não dispuserem de alojamentos próprios, darão ao motorista ou funcionários, em viagem, fora do local de sua base, alojamento, não integrando isto a sua remuneração para nenhum efeito.

a.2. O tempo despendido nos alojamentos para descanso entre duas jornadas de trabalho



não poderá ser considerado como tempo à disposição do empregador.

No tocante à alimentação dos funcionários, as partes estabelecem o seguinte critério:

b. As empresas fornecerão uma Cesta Básica de 30 (trinta) quilos de alimentos a todos os empregados em atividade, inclusive no período de férias, preferencialmente entre os dias 20 e 25 de cada mês. A cesta básica será constituída no mínimo dos seguintes itens: 15 Kg Arroz agulhinha tipo 1; 3 Kg Feijão; 3 latas Óleo de Soja; 1 Kg Sal Refinado; 5 Kg Açúcar; 2 Kg Macarrão com Ovos; 1 Kg Farinha de Trigo; 750 gramas de café; 520 gramas de polpa de tomate.

b.1. A cesta básica, a critério das empresas, poderá ainda ser fornecida em forma de vale alimentação, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

b.2. As empresas que além da cesta básica veem fornecendo tíquetes (vale refeição), manterão o fornecimento destes tíquetes e reajustarão seu valor pelo mesmo índice previsto na cláusula quarta acima.

b.3. A cesta básica será fornecida durante o afastamento acidentário, ou por doença, até o segundo mês de duração do afastamento.

b.4. O valor da alimentação quando fornecida ao empregado, independente da forma como seja concedida, bem como o transporte gratuito, ainda que em local servido de transporte público, não terão qualquer conotação de natureza salarial, portanto não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos e não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO APOSENTADORIA

As empresas pagarão ao empregado que conte no mínimo 8 (oito) anos de tempo de serviço ao se aposentar, na ocasião de seu desligamento da empresa, uma indenização adicional no valor de 2 (duas) vezes a sua remuneração contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS

As empresas cuidarão para que sejam anotados nas CTPS, os cargos efetivamente exercidos pelos empregados, respeitadas as estruturas de cargos e salários existentes nas mesmas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com observância do que estabelece o artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS

Serão fornecidos aos empregados, quando da admissão, cópia do contrato de trabalho e bem assim na demissão, termo da rescisão contratual e outros pertinentes ao ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS NA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho, havendo o empregado prestado mais de 12 (doze) meses de serviços deverão ser, preferencialmente, homologadas na entidade sindical da categoria profissional, no prazo de 10 até (dez) dias após o desligamento.

a. Na ocorrência de atraso por culpa da empresa, esta pagará ao empregado, multa no valor de um vigésimo de salário mínimo por dia excedente ao prazo estipulado, cujo valor será limitado a um salário.

9

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a empresa comunicará ao empregado, por escrito e contra recibo, cientificando-o dos motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL AO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio de que trata a CLT será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na empresa.

a. Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na empresa, até o máximo de 60 (sessenta dias), perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, como previsto na Lei 12.506/11.

b. O aviso prévio será devido por metade no caso de extinção do contrato de trabalho por acordo, conforme art. 484-A da CLT.

c. Da mesma forma, a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, será devida por metade no caso de extinção do contrato de trabalho por acordo, com base no mesmo artigo acima citado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa deverá preencher a documentação exigida pelo INSS (atestado de afastamento e salários, declaração de atividade penosa, perigosa e insalubre, etc.), quando solicitado por escrito pelo trabalhador e fornecê-la, obedecendo o prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSO DE CAPACITAÇÃO DE MOTORISTAS

As empresas fornecerão sem ônus para seus empregados motoristas, o curso de capacitação para motoristas de transporte coletivo de passageiros, de que trata a Portaria DETRAN 1467/SP de 08 de novembro de 2001. Os candidatos à admissão deverão se apresentar já com o curso concluído, ou suportar o ônus de sua realização, a critério das empresas contratantes.

a. Para os trabalhadores associados às entidades sindicais participantes deste instrumento fica garantido o acesso aos cursos ministrados pelo Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania GRUPO RESGATE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS A GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez, levada de imediato ao conhecimento da empresa, na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

As empresas concederão estabilidade ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento e até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa da incorporação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ficam asseguradas as garantias de emprego e de salário aos empregados que dependam de até dois anos para aquisição do tempo mínimo de serviço necessário à aposentadoria e que trabalhem na empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos, condicionando-se, entretanto, à comprovação desse fato por escrito ao empregador, ressalvando-se a ocorrência de falta grave.

a. A comprovação deverá ser feita até 30 dias antes da aquisição do referido tempo. Caso não tenha feito essa comprovação, tal fato será informado no ato do recebimento de eventual aviso prévio, ficando o empregado liberado de seu cumprimento para providenciar os documentos comprobatórios. Se comprovar até o termo final do Aviso Prévio, este será cancelado, caso contrário a demissão será mantida, considerando-se como faltas os dias não trabalhados.

b. No caso de aviso prévio indenizado haverá prazo de até 20 dias para comprovação, a partir da data determinada para homologação da rescisão, que ficará sustada durante esse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIOS

As empresas ficam obrigadas a manter controle de horários para seus empregados, na forma da Lei.

a. Nos registros deverão constar o horário de apresentação ao trabalho conforme escalado e o de encerramento, cumpridas as últimas obrigações.

b. No intervalo para repouso ou alimentação será registrado o tempo efetivamente desfrutado.

c. Poderá ocorrer mais de um intervalo para repouso ou alimentação dentro da mesma jornada de trabalho, desde que a soma desses intervalos não ultrapasse a 2 (duas) horas, prevalecendo nestes casos o estabelecido no § 2º do art. 71 da CLT.

d. Os D.S.R, domingos ou feriados trabalhados poderão ter folga compensatória no período de trinta dias.

e. Para os feriados, na forma do art. 611-A, XI, da CLT, fica estabelecido que a empresa poderá promover a troca de dia feriado por outro de descanso, de modo a atender suas necessidades operacionais, sendo que, deverá dar ciência aos empregados, com antecedência mínima de 24 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante cursando estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, terá abonada a falta para prestação de exames escolares quando realizados durante a jornada de trabalho, desde que avise antecipadamente seu empregador no prazo mínimo de 72 horas, sujeitando-se à comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERRUPÇÃO DO TRABALHO

Quando as empresas suspenderem o trabalho de seus empregados por motivos técnicos para a execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria-prima, não poderão exigir a compensação das horas faltantes, com horas extraordinárias ou em dias de férias, nem

exigir que reponham as horas deixadas de trabalhar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS

Observado o disposto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal vigente e no artigo 135 da CLT, as férias terão início em dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MÃES ADOTANTES

As mães adotantes, para efeito das garantias previstas neste acordo, terão direito à licença maternidade, respeitados os prazos e formas da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ÁGUA POTÁVEL

As empresas se obrigam a manter no local de trabalho, água potável para consumo dos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os sanitários masculinos e femininos em condições de higiene.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ARMÁRIOS INDIVIDUAIS

As empresas manterão armários individuais para a guarda de roupas e pertences dos empregados, desde que a troca de roupa decorra de exigência da atividade desenvolvida pelo funcionário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – UNIFORMES

Fica estabelecido o fornecimento gratuito de 2 calças e 4 camisas, por ano, para os motoristas, cobradores e bilheteiros e dois macacões para o pessoal de manutenção. Os uniformes cujo uso for exigido pela empresa serão fornecidos gratuitamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas manterão seguro de vida em grupo, garantindo indenização única e total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte ou de invalidez permanente do empregado, decorrente de acidente no trabalho. A empresa que não contratar apólice de seguro responderá pelo pagamento.

a. Se o empregado manifestar por escrito e a empresa concordar, poderá ser contratado seguro em valor superior ao estipulado, cujo prêmio adicional será descontado do salário.

b. Para os motoristas será respeitado o valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria, como previsto na Lei 12.619/12, em cujo valor considera-se incluído o previsto na cláusula décima sétima.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

Permissão à diretoria do sindicato profissional para proceder à colocação de avisos e comunicações, em local visível e acessível, condicionando-se a medida à prévia comunicação à empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical, que deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, as empresas, juntamente com as guias de recolhimento, enviarão às entidades sindicais as relações dos empregados, contendo nomes, funções e valor da contribuição de quem foi descontada.

a. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores, com quaisquer outros a recolher às respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADES SINDICAIS

Desde que observados os termos do Art. 545 da CLT, as empresas descontarão em folha de pagamento as mensalidades associativas em favor da entidade sindical profissional, procedendo o recolhimento em seu favor, até o 2º dia útil após o pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas descontarão os valores correspondentes à Contribuição Negocial, ou de denominação equivalente, fixadas e aprovadas pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas, em favor das entidades sindicais discriminadas na cláusula segunda, garantido o direito individual e personalíssimo de oposição, sendo o desconto correspondente a 1% (um por cento) do salário base reajustado dos empregados, mensalmente, com início em maio/2018.

a. Para o sindicato mencionado sob nº17 da qualificação inicial (Escritório S.J.Rio Preto), o desconto será de 1,5% (um e meio por cento); para os sindicatos mencionados sob nº 16 e nº 18 (Escritórios de Osasco e São Paulo) o desconto será de 2% (dois por cento) e para o sindicato mencionado sob nº 1 (São Paulo), o desconto será de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento).

b. Nas regiões inorganizadas o desconto será realizado em favor da Federação Laboral, em 2 (duas) parcelas de 6% (seis por cento) cada, do salário base reajustado, nas folhas de pagamentos de outubro e dezembro.

c. O recolhimento do valor arrecadado deverá ser efetuado em conta própria na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil até o 2º (segundo) dia útil após o pagamento dos salários, sendo 90% (noventa por cento) para os Sindicatos da categoria profissional e os restantes 10% (dez por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de São Paulo, através de guias próprias fornecidas pelas Entidades Sindicais Profissionais. Nas localidades onde não exista Sindicato Profissional dos Rodoviários o valor arrecadado será 100% (cem por cento) para a Federação. As empresas remeterão às entidades sindicais a relação dos contribuintes por local, contendo nome, função e valor descontado.

d. A falta desses recolhimentos no prazo supra, implicará no pagamento de juros e correção monetária, além de multa de um salário mínimo por dia de atraso, revertida em benefício das respectivas entidades sindicais prejudicadas.

e. Será de responsabilidade exclusiva das entidades sindicais profissionais, qualquer pedido de devolução, decorrente ou não de demandas diretas, administrativas ou judiciais, como também o pagamento de multas ou quaisquer outros ônus que decorram do desconto salarial estabelecido nesta cláusula, ficando as empresas autorizadas a compensar tais valores, com quaisquer outros a recolher às respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS

As empresas liberarão por até 3 (três) dias, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens, até 2 (dois) delegados sindicais no exercício de mandato, por empresa, para participarem do congresso anual da categoria, devendo o sindicato profissional comunicar os nomes e o evento por escrito à empresa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

a. Quando a empresa autorizar o afastamento de empregado diretor sindical para trabalhar exclusivamente para seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração, não poderá cortar seus benefícios no mesmo período.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SEST / SENAT

As entidades sindicais, patronal e profissional, atuarão em conjunto para avaliar o funcionamento do SEST/SENAT no atendimento ao setor, objetivando a contrapartida das taxas pagas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Anteriormente à propositura da ação de cumprimento as partes envidarão esforços buscando a solução do impasse pela via negocial, com a intermediação da Federação Laboral e do Sindicato Patronal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECONHECIMENTO DOS ACORDOS

Os acordos firmados entre empresas e sindicatos terão eficácia para todos os empregados da empresa, independentemente da base territorial das filiais, prevalecendo sobre os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO

A Federação Laboral, os Sindicatos de base e o Sindicato Patronal atuarão conjuntamente no contínuo aperfeiçoamento das relações entre trabalhadores e empresas, promovendo ao mesmo tempo o respeito mútuo e a harmonia.

a. Fica constituída uma comissão permanente de conciliação composta por quatro pessoas, duas indicadas pelo presidente da Federação Laboral e duas indicadas pelo presidente do Sindicato Patronal. A referida comissão deverá ser instalada e reunir-se sempre que necessário, a fim de dirimir conflitos resultantes da relação de capital e trabalho, eventualmente denunciados, bem como os decorrentes do cumprimento do presente acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DA NORMA COLETIVA

Os termos e condições pactuados nesta norma coletiva deverão ser reconhecidos por todos, inclusive pela Fiscalização e Justiça do Trabalho, como estabelecido no art. 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – APLICAÇÃO

A abrangência desta convenção é restrita à Base Territorial representada pela Federação e Sindicatos Profissionais, exclusivamente para os trabalhadores que atuam na Modalidade de serviços de transporte rodoviário interestadual, rodoviário intermunicipal e suburbano de passageiros, de linhas regulares delegadas pela ARTESP (DER/SP) e ANTT (DNER), dentro da base territorial do Estado de São Paulo, exceto as linhas delegadas pelas Regiões Metropolitanas, que são regidas por normas próprias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA

Fica estipulada a multa de um vigésimo de salário mínimo para cada infração às cláusulas contidas neste acordo, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada, com exceção daquelas que preveem multa específica.

a. A multa prevista nesta cláusula também será aplicada quando ocorrer atraso no pagamento do décimo terceiro salário, segundo os prazos legais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ADITIVOS À NORMA COLETIVA

O Sindicato Patronal (SETPESP) poderá firmar com a Federação dos Trabalhadores ou com Sindicatos Profissionais acordos ou convenções coletivas ou aditivos a esta norma coletiva, para disciplinar reajustamento salarial diferenciado ou relações de trabalho específicas a uma empresa ou região, prevalecendo esses instrumentos sobre esta convenção. Da mesma forma, prevalecerá sobre esta Convenção, os termos de Acordo Coletivo firmado por Sindicato Profissional diretamente com as empresas.

Fica estabelecido, ainda, que os Sindicatos que se encontrem com mandatos vencidos ou com restrições junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, bem como aqueles que queiram aderir oportunamente à norma coletiva, poderão, por meio de aditivo específico, ingressarem na presente convenção coletiva.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas pela Convenção Coletiva de Trabalho que ainda não dispuserem plano de saúde deverão implementá-lo e torná-lo disponível para todos os empregados que desejarem aderir, cabendo aos empregados o total do custo correspondente, que será descontado mensalmente dos salários do empregado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

O intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas, poderá ser fracionado, garantindo o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período, preferencialmente no local de origem do trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – RESPEITO AO PISO ESTADUAL

As empresas obrigam-se a respeitar a partir da presente data, o valor estabelecido na menor faixa de piso salarial para o Estado de São Paulo, estabelecido na Lei nº 12.640, de 11 de julho de 2007, com última atualização pela Lei 16.665, de 18 de janeiro de 2018, atualmente fixado em R\$ 1.108,38 (um mil, cento e oito reais e trinta e oito centavos) e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CONTRATAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Em razão das habilidades exigidas para a habilitação de motorista, inclusive com a obrigação legal de formação em curso de condutores de transporte de passageiros, necessitando o empregado motorista estar em plenitude física e mental, exigências incompatíveis com as restrições de pessoa com deficiência, o cálculo do percentual estabelecido na Lei 8.213/91 incidirá sobre o quadro de empregados efetivo das empresas, excluída a função de motorista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES

Fica ajustado entre as partes que as empresas excluirão da base de cálculo do número de aprendizes as funções de motorista e cobrador.

a. Para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros é exigida do motorista habilitação profissional e não formação profissional, não se cogitando inscrição em curso de aprendizagem, mas treinamento específico para o desempenho da atividade, conforme exigência prevista no artigo 145, incisos I e II do Código de Trânsito Brasileiro.

b. Com relação à função de cobrador, não existe formação técnico profissional metódica exigida para a aprendizagem. Ademais, a função de cobrador envolve manipulação e guarda de numerários, não sendo compatível com a aprendizagem.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - NOVAS NEGOCIAÇÕES

Na próxima data-base, 1º de maio de 2019, serão renegociadas apenas as cláusulas econômicas, permanecendo inalteradas as demais, consignando que as partes convenientes fixaram a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020, e a data-base da categoria em 1º de maio.

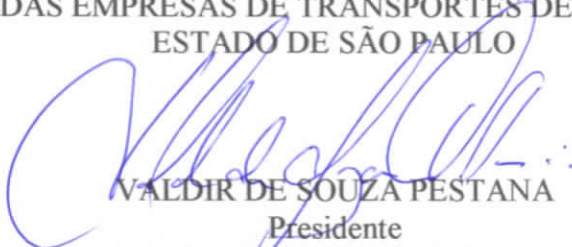
a. Quando for garantida a próxima data-base, antes do vencimento supra mencionado, os termos da presente convenção prevalecerão até a formalização da próxima convenção, ou eventual decisão judicial a respeito.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.



GERSON OGER FONSECA
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS NO
ESTADO DE SÃO PAULO



VALDIR DE SOUZA PESTANA
Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ESTADO DE SÃO PAULO



JOSÉ ALVES DO COUTO FILHO
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Ônibus Rodoviários, Internacionais,
Interestaduais, Intermunicipais e Setor Diferenciado de São Paulo, Itapeperica da Serra,
São Lourenço da Serra, Embu Guaçu, Poá, Ferraz de Vasconcelos e Itaquaquecetuba



JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Transportes Urbanos de Passageiros de Araçatuba

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores no Setor de Transportes Rodoviários das Usinas e Agropecuárias ligadas de Araras, Leme e Conchal

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Assis

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Franca e Região

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Motoristas, Tratoristas e Operadores de Máquinas das Usinas de Açúcar e Alcool, Destilarias e Condomínios ou Consórcios de Empregadores Agrícolas de Guaira e Região

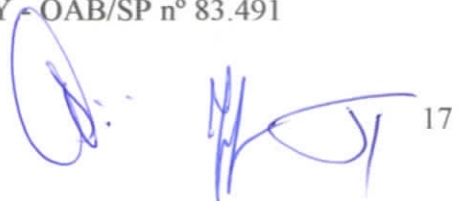
JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Itu e Região

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491
PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos dos municípios de Lins, Promissão, Guaiçara, Getulina, Cafelândia, Guarantã, Pirajuí e Sabino

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491



PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Marília e Região

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Urbanos de Passageiros e Transportes de Cargas de Registro

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbanos, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiros, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usinas de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Carro Forte, Indústria e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de São José do Rio Preto

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de São Manuel, Botucatu, Itatinga, Pardinho e Avaré

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Empregados em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros e Trabalhadores no Sistema de Veículos Leves sobre Canaletas e Pneus no Estado de São Paulo - SINDFICOT - VLP

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviário, Urbano de Passageiro, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e respectivas regiões

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transporte Rodoviário no Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbanos de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano e Fretamento de Osasco, Sorocaba, Vale do Ribeira e Respectivas Regiões

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do Setor Administrativo de Cargas Secas e Molhadas, Rodoviários, Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Suburbano, Turismo e Fretamento de São José do Rio Preto, Bauru, Araçatuba e respectivas Regiões

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Empregados Administrativos e Trabalhadores em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários Terrestres de São Paulo e Itapeçerica da Serra

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Empregados no Setor Administrativo (Escritório) das Empresas de Transportes Rodoviários Urbano de Passageiros, Intermunicipal, Interestadual, Turismo e Fretamento de Ribeirão Preto, Araraquara e Regiões

JOSÉ ALBERTO MORAES ALVES BLANDY - OAB/SP nº 83.491

PROCURADOR

Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários Urbanos e das Indústrias de Cana de Açúcar de Araraquara